Secretaria de Saúde



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0842/2020

	Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020.
	Processo n° 5077223-71.2020.4.02.5101, ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 8ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento com oxigenoterapia domiciliar com uso de concentrador de oxigênio, concentrador de oxigênio portátil e cateter nasal.

<u>I – RELATÓRIO</u>

1. De acordo com documento do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 17, ANEXO2, Página 13), emitido em 15 de outubro de 2020, pela médica a Autora é acompanhada pelo Serviço de Pneumologia, com o diagnóstico de fibrose pulmonar idiopática, doença pulmonar intersticial com fibrose e insuficiência respiratória crônica em fase avançada, apresentando dispneia e cansaço em repouso, com indicação de oxigenoterapia domiciliar contínua em caráter de urgência, tendo em vista o recente agravamento da doença. Para este tratamento, é necessário concentrador de oxigênio para uso em domicílio, equipamento portátil para uso fora do domicílio, com oxigênio administrado sob cateter nasal ao fluxo de 3 Litros/min. em repouso e 4L/min. ao deambular e a dormir. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10) J84.1 - Outras doenças pulmonares intersticiais com fibrose e J96.1 - Insuficiência respiratória não especificada.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.





Subsecretaria Juridica Núcleo de Assessoria Técnica em Acões de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

- A fibrose pulmonar idiopática (FPI), cuja causa é desconhecida, é uma 1. doença intersticial crônica do pulmão que acomete o parênquima pulmonar de forma progressiva, caracterizando-se por uma infiltração celular inflamatória crônica e variáveis graus de fibrose intersticial, mostrando uma série de características clínicas, radiológicas e fisiopatológicas particulares. Atualmente, o diagnóstico de FPI é reconhecido pela maioria dos autores como uma síndrome em que estão presentes os seguintes fatores: dispneia (falta de ar) aos esforços; infiltrado intersticial difuso na radiografia de tórax; alterações funcionais compatíveis com quadro restritivo, acompanhado de redução da capacidade difusiva e hipoxemia em repouso ou durante o exercício; aspecto histopatológico compatível e com ausência de infecção, granuloma ou processo neoplásico que possa indicar outra entidade ou fator desencadeante do processo de fibrose. A história natural da FPI compreende uma evolução progressiva com eventuais respostas terapêuticas. Seu curso, porém, na maioria das vezes, é inexorável rumo ao óbito por insuficiência respiratória e hipoxemia grave ou outras enfermidades relacionadas à fibrose pulmonar. As maiores séries da literatura relatam uma sobrevida média, após o surgimento dos primeiros sintomas, inferior a cinco anos, e de 40 meses após o diagnóstico estabelecido1.
- 2. A insuficiência respiratória (IR) pode ser definida como a Incapacidade para proporcionar oxigênio adequado às células do organismo e para remover o excesso de dióxido de carbono². A insuficiência respiratória crônica costuma ser a fase final de diversas enfermidades respiratórias como doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), fibrose pulmonar, graves deformidades torácicas e bronquiectasias adquiridas. Os pacientes que vivem com hipoxemia e, muitas vezes, hipercapnia, apresentam importante comprometimento físico, psíquico e social com deterioração da qualidade de vida, frequentemente de forma importante. Além disso, esses pacientes apresentam repetidas complicações, com numerosas internações hospitalares e consequente aumento do custo econômico para todos os sistemas de saúde³.
- 3. Dispneia é o termo usado para designar a sensação de dificuldade respiratória, experimentada por pacientes acometidos por diversas moléstias, e indivíduos sadios, em condições de exercício extremo. Ela é um sintoma muito comum na prática médica, sendo particularmente referida por indivíduos com moléstias dos aparelhos respiratório e cardiovascular⁴.

DO PLEITO

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT),
a Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) tem o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual durante as atividades cotidianas; aumentar a sobrevida dos pacientes por melhorar as

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4872006/mod_resource/content/1/DISPNEIA.pdf. Accesso em: 24 nov. 2020.



⁴ RUBIN, A. S. et al. Fibrose pulmonar idiopàtica: características clínicas e sobrevida em 132 pacientes com comprovação histológica. Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 61-68, abr. 2000. Disponível em:

">. Acesso em: 24 nov. 2020.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde, Disponível em:

https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C08.618.846 Acesso em: 24 nov. 2020.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP). Jornal de Pneumologia, v.26, n.6, 2000. Disponível em; http://www.sciclo.br/sciclo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-35862000000600011. Acesso em: 24 nov. 2020.

⁴ MARTINEZ JAB; FILHO AIPJT. Dispneia. Disponivel em:



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Fécnica em Ações de Saúde

variáveis fisiológicas e sintomas clínicos; incrementar a qualidade de vida pelo aumento da tolerância ao exercício, diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhorar os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica⁵.

- Existem quatro sistemas ou fontes de oxigênio para fornecimento domiciliar: concentradores de oxigênio, gasoso comprimido em cilindros, oxigênio líquido e oxigênio gasoso portátil. Os três últimos permitem a locomoção do usuário, porém apresentam custo elevado para manutenção³.
- As fontes de oxigênio descritas acima podem ter uso associado segundo o estilo de vida do usuário. Assim, tem-se:
 - Concentrador de oxigênio e cilindro de gás sob pressão: destinam-se a usuários limitados ao leito ou ao domicílio;
 - Concentrador de oxigênio com cilindro de alumínio contendo O2 gasoso portátil e cilindro de, no mínimo, 4m3 de gás sob pressão: destinam-se a usuários parcialmente limitados ao domicílio e saídas ocasionais;
 - Oxigênio líquido em reservatório matriz e mochila portátil: destinam-se a pacientes com mobilidade conservada e/ou vida social ativa³.
- 4. Para que o usuário possa utilizar as fontes de oxigênio mencionadas, é necessária a escolha de uma das seguintes formas de administração: sistemas de baixo fluxo ou fluxo variável (cânula ou prong nasal, cateter orofaringeo ou traqueal e máscara facial simples); e sistemas de administração de alto fluxo ou fluxo fixo (máscara de Venturi)⁴.

III - CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autora com quadro de fibrose pulmonar idiopática, doença pulmonar intersticial com fibrose e insuficiência respiratória crônica (Evento 17, ANEXO2, Página 13), solicitando o fornecimento de tratamento com oxigenoterapia domiciliar com uso de concentrador de oxigênio, concentrador de oxigênio portátil e cateter nasal (Evento 1, INIC1, Página 9).
- 2. Informa-se que tratamento com oxigenoterapia domiciliar com uso de concentrador de oxigênio, concentrador de oxigênio portátil e cateter nasal estão indicados ao tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora fibrose pulmonar idiopática, doença pulmonar intersticial com fibrose e insuficiência respiratória crônica (Evento 17, ANEXO2, Página 13).
- 3. No que tange ao fornecimento no SUS, cumpre esclarecer que, embora tal tratamento esteja coberto, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP, na qual consta oxigenoterapia, sob o código de procedimento: 03.01.10.014-4, para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar, a CONITEC avaliou a incorporação da oxigenoterapia domiciliar.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxígenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP). Jornal de Pneumología, São Paulo, v. 26, n. 6, nov/dez. 2000. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0102-35862000000600011. Acesso em: 24 nov. 2020.



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Fécnica em Ações de Saúde

estando recomendada a incorporação apenas para pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)⁶ – o que não se enquadra ao quadro da Autora.

- 4. Adicionalmente, informa-se que, considerando que é de responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio³, caso haja a aquisição dos equipamentos para o tratamento com oxigenoterapia domiciliar pleiteado, a Autora deverá ser acompanhada por médico especialista, a fim de que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização dos referidos equipamentos, bem como reavaliações clínicas periódicas.
- Neste sentido, informa-se que a Autora já está sendo acompanhada por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - Serviço de Pneumologia (Evento 17, ANEXO2, Página 13), que poderá promover seu acompanhamento.
- 6. Cabe ainda ressaltar que em documentos médicos (Evento 17, ANEXO2, Página 13) foi informado que a Autora necessita do tratamento de oxigenoterapia domiciliar contínua em caráter de urgência, tendo em vista o recente agravamento da doença. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na aquisição dos equipamentos, pode comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

À 8ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA

Enfermeira COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2

FLAVIO AFONSO BADARO

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁶ CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em: < http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao>. Acesso em: 24 nov. 2020.